



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.024, DE 05 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.977.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Minha Casa, Minha Vida” no município de Lagoa Santa – Minas Gerais, regulamentado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º - O Programa “Minha Casa, Minha Vida em Lagoa Santa” insere-se na Política Habitacional de Interesse Social do Município.

Art. 3º - O Município de Lagoa Santa dará prioridade às ações do Programa “Minha Casa, Minha Vida” destinadas a famílias com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º - A classificação pelo Poder Executivo de empreendimento habitacional do programa como destinado a famílias com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, para se beneficiar dos dispositivos desta Lei, depende do enquadramento do respectivo projeto pela Caixa Econômica Federal nas regras do Programa “Minha Casa, Minha Vida” para aquela faixa de renda mensal.

SEÇÃO I Da Finalidade do Programa

Art. 5º - O Programa “Minha Casa, Minha Vida” tem por finalidade:

I – criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;

II – promover a regularização fundiária de interesse social.

Art. 6º - O Programa “Minha Casa, Minha Vida em Lagoa Santa” tem por objetivos:

I – contribuir para redução do déficit habitacional no Município;

II – fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) estímulo à construção civil e ao comércio;
- b) aumento da oferta de emprego;
- c) ampliação das condições de distribuição de renda e de inclusão social;
- d) fortalecimento da família com moradia digna.

III – propiciar a melhoria das condições de habitabilidade;

IV – dar segurança à família mediante a garantia da regularização da nova moradia com registro em cartório de registro de imóveis.

Seção II Dos Beneficiários do Programa

Art. 7º - Poderão se beneficiar do Programa “Minha Casa, Minha Vida” famílias ou pessoas interessadas na aquisição de um único imóvel novo e uma única vez, obedecendo às exigências da Lei Federal 11.977/09, e aos critérios definidos pelo Executivo, desde que observados, em ordem de preferência, as seguintes condições:

I – Residir em área de risco dentro do Município de Lagoa Santa, comprovado através de laudo expedido pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Não preenchidas as vagas, comprovar que resida, no mínimo, há cinco anos em Lagoa Santa;

III - Não preenchidas as vagas, comprovar que resida, no mínimo, há quatro anos em Lagoa Santa;

IV - Não preenchidas as vagas, comprovar que resida, no mínimo, há três anos em Lagoa Santa;

V - Não preenchidas as vagas, comprovar que resida, no mínimo, há dois anos em Lagoa Santa;

VI - Não preenchidas as vagas, comprovar que resida, no mínimo, há um ano em Lagoa Santa;

VII - Não preenchidas as vagas, comprovar que resida em Lagoa Santa na data da publicação desta Lei;

VIII – Não preenchidas as vagas, comprovar que trabalhe em Lagoa Santa, com carteira assinada.

Art. 8º - O Poder Executivo indicará à Caixa Econômica Federal as famílias que cumprirem as exigências municipais e forem beneficiadas pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Do Acompanhamento do Programa

Art. 9º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho de Acompanhamento do Programa “Minha Casa, Minha Vida em Lagoa Santa” com finalidade de definir diretrizes, acompanhar e avaliar suas atividades.

Parágrafo Único – O Conselho de Acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo será integrado pelo representante titular e um suplente dos seguintes órgãos, por estes indicados:

I – 03 (três) Representantes da Câmara Municipal de Lagoa Santa, assim compreendidos:

a) Representante oriundo da Comissão Permanente de Serviços de Administração Pública;

b) Representante oriundo da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Política Urbana, Rural, Habitação e Núcleos Industriais;

c) Representante oriundo da Comissão de Saúde, Saneamento Básico, Transporte e Educação.

II – 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo Municipal, assim compreendidos:

a) Representante oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Lagoa Santa;

b) Representante oriundo da Secretaria Municipal da Fazenda de Lagoa Santa;

c) Representante oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Lagoa Santa;

d) Representante oriundo da Secretaria Municipal de Governo de Lagoa Santa.

III – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG, Subseção de Lagoa Santa;

IV – 01 (um) Representante da Caixa Econômica Federal, Agência de Lagoa Santa;

V – 01 (um) Representante da Associação Comercial de Lagoa Santa – ACIAS.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Parcelamento do Solo

Art. 10 – Para projeto de edificações de empreendimento classificado no “Programa Minha Casa, Minha Vida” em Lagoa Santa destinada a famílias com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, o imóvel onde será implantado o programa será definido via Decreto, observando, a respeito, a deliberação do Conselho de Acompanhamento de que trata o Parágrafo Único do Art. 9º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O PROGRAMA

Art. 11 – Ficam instituídos no Município de Lagoa Santa os benefícios fiscais definidos nesta Lei destinados exclusivamente a empreendimento habitacional classificado no Programa “Minha Casa, Minha Vida em Lagoa Santa” como destinado a famílias com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Seção I

Das Isenções do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas que com ele são cobradas.

Art. 12 – Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública e da Contribuição de Iluminação Pública o terreno onde será implantado o Programa “Minha Casa, Minha Vida em Lagoa Santa” durante a execução das obras até a efetiva conclusão do empreendimento, com a expedição do habite-se.

Seção II

Da Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dos Preços Públicos

Art. 13 – Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dos Preços Públicos a construção de moradias relativa a empreendimento de que trata esta Lei.

Seção III

Das Isenções do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e de Direitos a eles Relativos por Ato Oneroso Inter Vivos.

Art. 14 – Fica isenta do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e de Direitos a eles Relativos por Ato Oneroso Inter Vivos a aquisição de imóvel residencial por mutuário de empreendimento habitacional de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, no importe as diretrizes e parâmetros urbanísticos especiais, adotados exclusivamente na implantação do Programa “Minha Casa, Minha Vida em Lagoa Santa”.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 05 de maio de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal